



Processo TC nº 05.630/14

RELATÓRIO

Trata-se no presente processo de Inspeção Especial no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo, decorrente de inspeção *in loco* realizada pela Auditoria desta Corte, bem como de denúncias apresentadas, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na gestão de pessoal daquela Edilidade.

Em seu último relatório, a Auditoria fez as seguintes considerações:

- O processo em epígrafe foi formalizado em 14/04/2014. Registre-se que o mesmo foi tramitado do DEA para a Divisão de Auditoria, inicialmente, em 19/01/2021. Em 21/01/2022 foi tramitado automaticamente para o Acervo Digital, em atendimento ao Art. 2º da RA -TC 09/2021. Em seguida, foi retirado do ACERVO DIGITAL para a SECPL e, finalmente, retornou a DIAGM 5, em 17/05/2022.

- Ressalte-se o lapso temporal existente entre a formalização deste processo (10/04/2014) e o seu retorno a DIAGM5. O processo possui relatório inicial (fls. 7/26), relatório de análise de defesa (fls. 134/174) e a apresentação de nova defesa (fls. 188/749). Esta não analisada pela Auditoria em virtude da edição da Resolução Administrativa RA – TC nº 09/2021, que “Dispõe sobre a racionalização do número de processos e otimização da tramitação dos feitos deste Tribunal de Contas do Estado”. O presente processo se enquadra nos artigos 1º e 2º da citada resolução, para fins de tramitação ao ACERVO DIGITAL, com estágio “finalizado”.

- Os fatos a seguir relacionados reforçam a essência do objetivo almejado com a edição da RA – TC nº 09/202, qual seja, a redução do estoque de processos cuja tramitação já não comporta a tomada de medidas contemporâneas e profícuas, e não mais refletem as situações detectadas à época em que ocorreu a instrução do presente processo, tais como:

- A existência de uma nova gestão no Município de Cabedelo;
- As mudanças dos servidores ocupantes de cargos comissionados;
- A criação e/ou extinção de alguns dos cargos comissionados;
- O fato de os contratados por excepcional interesse público estarem sendo monitorados por meio dos Processos de Acompanhamento da Gestão – PAG/2021 (Proc. 269/2021- anexado a PCA 2021) e PAG/2022 (Proc. 269/2022), fls. 874/883 e 481/489, respectivamente.
- A atuação do GAECO que já vem apurando o caso dos servidores fantasmas, devendo-se aguardar o deslinde do caso pelo MPPB.

Entretanto, em face dos Acórdãos APL TC 00255/20 (PCA 2014) e APL TC 00271/20 (PCA 2015), fls. 756/777 e 782/798, respectivamente, nos quais foi determinada a análise da concessão de vantagens pecuniárias, já abordadas neste processo, e, no escopo de evitar pronunciamento díspares por parte desta Egrégia Corte acerca da matéria, este processo foi retirado do ACERVO DIGITAL e encaminhado a DIAGM5 em 17/05/2022.

Assim, diante dos argumentos acima apresentados, a Auditoria, por meio da Chefe da DIAGM5, ACP Roseana Bandeira de Noronha Teixeira, sugeriu a formalização de novo processo para a análise de regularidade da concessão de vantagens pecuniárias a diversos servidores da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde, dos exercícios 2014 e 2015, as quais podem vir a refletir nos atos de concessão de benefícios de aposentadoria e/ou pensão.



Processo TC nº. 05.630/14

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu COTA de fls. 831/837 dos autos, com as seguintes considerações:

- Percebe-se, de fato, um grande lapso temporal existente entre a formalização dos autos e a análise realizada. Foram cinco anos sem impulso processual mínimo.

- Por se tratar de gestão de pessoal, essa verificação de tempo decorrido é de suma importância, tendo em vista a existência de vários fatores, e, quanto maior esse tempo, a avaliação da regularidade da gestão de pessoal torna-se praticamente impossível, revelando-se ineficaz.

- Cabe ressaltar que, de acordo com a Unidade Técnica, os contratos por excepcional interesse público estão sendo monitorados por meio dos Processos de Prestação de Contas (Processo TC nº. 04119/22) e Acompanhamento de Gestão do Município de Cabedelo (Processo TC nº. 269/2022), exercícios financeiros 2021 e 2022, e que o GAECO vem apurando o caso dos servidores fantasmas.

Diante do exposto, pugnou a representante do Ministério Público de Contas pelo(a):

1 - ARQUIVAMENTO dos presentes SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, declarando-se de baixa efetividade processual o exame da regularidade da gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Cabedelo, exercícios de 2013/2015, passados tantos anos de instrução/formalização dos autos;

2 - FORMALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO para apuração dos fatos decorrentes das decisões prolatadas nos Acórdãos APL TC 00255 e 00271/20;

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do MPJTCE, VOTO para que os membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

a) Determinem o ARQUIVAMENTO dos presentes SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, declarando-se de baixa efetividade processual o exame da regularidade da gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Cabedelo, exercícios de 2013/2015, passados tantos anos de instrução/formalização dos autos;

b) Determinem a FORMALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO para apuração dos fatos decorrentes das decisões prolatadas nos Acórdãos APL TC nº. 00255 (Processo TC nº. 04740/15) e APL TC nº. 00271/20 (Processo TC nº. 04.466/16).

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº. 05.630/14

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Órgão: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gestores: Welington Viana França (Ex-Prefeito)
Patrono/Procurador: Não há

Inspeção Especial de Gestão de Pessoal.
Denúncia. Pelo recebimento e procedência.
Aplicação de multa. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC1 - TC -0954/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº. 05.630/14, que trata de Inspeção Especial no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo, decorrente de inspeção in loco realizada pela Auditoria desta Corte, bem como de denúncias apresentadas, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na gestão de pessoal daquela Edilidade, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, declarando-se de baixa efetividade processual o exame da regularidade da gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Cabedelo, exercícios de 2013/2015, passados tantos anos de instrução/formalização dos autos;
- b) Determinar a **FORMALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO** para apuração dos fatos decorrentes das decisões prolatadas nos Acórdãos APL TC nº. 00255 (Processo TC nº. 04740/15) e APL TC nº. 00271/20 (Processo TC nº. 04.466/16).

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa (PB), 27 de abril de 2023.

Assinado 2 de Maio de 2023 às 12:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 28 de Abril de 2023 às 11:03



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 28 de Abril de 2023 às 15:41



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO